



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Decreto Municipal nº 031, de 07 de outubro de 2022**

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pela Prefeita Municipal, das pessoas que serão designadas em função de **confiança ou nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Frei Miguelinho.**

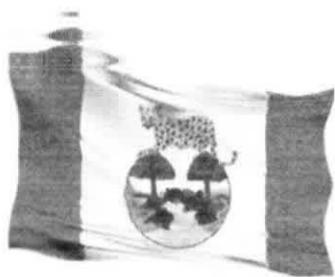
**CONSIDERANDO** que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho",

**CONSIDERANDO** o Diário Oficial da União- Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a GESTÃO DEMOCRÁTICA** de acordo com o Art. 14, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; e, da Participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes;

A PREFEITA MUNICIPAL de Frei Miguelinho, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pela Prefeita Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências."

Art. 2º - A Prefeita Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Diretor-Adjunto de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Ser servidor público efetivo concursado do quadro de profissionais da educação;
- II- Ser servidor do cargo em comissão do quadro de profissionais da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

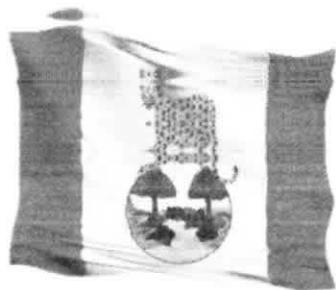
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- III- Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Possuir curso superior completo, a saber: graduação em Pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área de educação, e curso de pós-graduação em Administração Escolar, Gestão Escolar ou áreas afins;
- V- Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em cinco dias;
- VI- Assinar Termo de Compromisso da Gestão Escolar para o mandato de 2 (dois) anos;
- VII- Análise do Currículo a ser entregue na Secretaria de Educação, conforme modelo e pontuação de critérios estabelecidos no edital de seleção de diretores escolares e diretores-adjuntos;
- VIII- Participar do Curso de Formação em Gestão Escolar oferecido na plataforma AVAMEC com carga horária de 80 (oitenta) horas, após ser escolhido e;
- IX- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

#### Art. 4º - Quanto ao **desempenho das atribuições do Diretor:**

O Diretor Escolar deverá apresentar, até o final do mês de dezembro de cada ano, um Plano de Trabalho contendo as ações e estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, contemplando o que segue:

- a) - Apresentar no primeiro mês do início letivo, em reunião (presencial ou virtual em caso de calamidade pública), o Plano de Trabalho, para apreciação e ouvir a comunidade escolar ( pais ou responsáveis legais, Professores e Funcionários);
- b) - Conservar e monitorar o fluxo financeiro, mantendo as finanças em dia;
- c) - Ter um planejamento bem definido possibilitando o acompanhar das receitas para garantir que todos os registros sejam atualizados constantemente.
- d) – Apresentar mensalmente a prestação de contas à comunidade escolar;
- e) – Consultar a comunidade escolar na aquisição de matérias/recursos e prioridades do espaço escolar; salvo em situações de urgência/emergência, quando a demanda não possibilitar o tempo de pesquisa de interesse democrático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- f) - Motivar o corpo docente com a adoção de estratégias de ensino inovadoras alinhadas ao processo de ensino e aprendizagem, como a formação continuada;
- g) - Auxiliar os Profissionais da Educação e, dentro das possibilidades, ajudar a resolver os problemas que enfrentam;
- h) - Encontrar boas estratégias para trazer a família cada vez mais próxima da rotina escolar;
- i) - Estimular a adequação das Propostas Pedagógicas, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular de Pernambuco e Documentos Orientadores Municipais objetivando e garantindo o alcance do desenvolvimento das competências gerais e habilidades dos estudantes; campos de experiência e objetivos/direitos de aprendizagem das crianças; e,
- j) - Realizar no início letivo um diagnóstico assertivo e contínuo, para intervenções e melhorias na ação pedagógica da Escola, baseada em dados.
- k) - Acompanhar o monitoramento e elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Bianualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

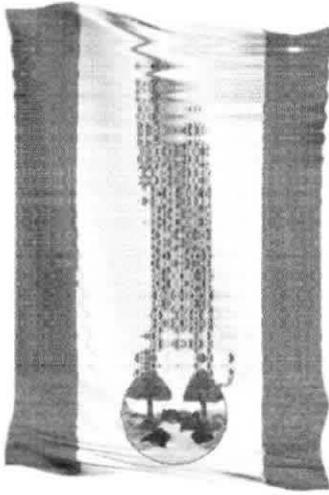
§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I e/ou II, serão certificados pela Administração.

Art. 6º - Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da Secretaria responsável;

II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – Relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI MIGUELINHO

FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

IV – Local e forma da apresentação da documentação;

V – Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º deste Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 7º - A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida até duas reconduções consecutivas, sendo de livre nomeação e exoneração do executivo;

Art. 8º - O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

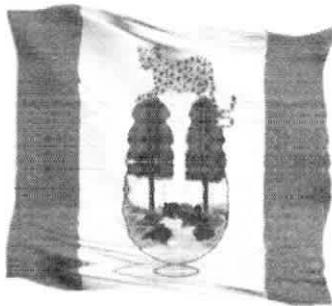
Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art.9º- O Chefe do Executivo procederá a nomeação do servidor escolhido que preencher os critérios de mérito e desempenho previstos neste Decreto, para exercer a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art.10- O Secretário Municipal de Educação dará posse ao servidor escolhido para a função de diretor e de diretor-adjunto, após publicação do ato de nomeação previsto para o início de janeiro/2023.

Art. 11 - No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Diretor-Adjunto com a colaboração do Educador de Apoio e Secretário Escolar.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, porém deverá seguir o plano de trabalho em vigor.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida por indicação direta da prefeita.

Art. 12 - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério da Administração Municipal, obedecendo os critérios do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 13 - O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do conflitante.

Art. 14 - O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Miguelinho-PE, 07 de outubro de 2022.

Adriana Alves  
Assunção Barbosa  
CPF: 545.777.724-34

Assinado de forma  
digital por Adriana Alves  
Assunção Barbosa CPF:  
545.777.724-34

**Adriana Alves Assunção Barbosa**  
- Prefeita -